



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

Requisição nº 16/2020 - SCdO  
Item 15 b

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que não houve reajuste dos subsídios dos agentes políticos no ano de 2019.

Amparo, 13 de abril de 2020

  
ARLINDO JORGE JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3870, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO  
SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

**Art. 3º** Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016*

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3871, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO  
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE  
AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Art. 2º** O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

**Art. 3º** Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016*

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3872, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO  
SUBSÍDIO DO SUBPREFEITO MUNICIPAL DE  
AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do Subsídio mensal do Subprefeito Municipal de Amparo, fica alterado para R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

**Art. 3º** Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016*

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3873, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO  
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE  
AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Amparo, fica alterado para R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** O Subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

**Art. 3º** Do Subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de abril de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de abril de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2016*

Secretário Municipal de Administração